



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 021/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 0002/2023
PROCESSO Nº 26779/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANT E LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	RUA NOSSA SENHORA DOS DORES, Nº 370 - BAIRRO: CIRURGIA - ARACAJU/SE. CEP: 49.055-480
TELEFONE:	(79) 2107-7357
CNPJ Nº.	32.872.368/0001-36
REPRESENTANT E LEGAL:	ELISABETE BOMFIM PIMENTEL DA SILVA
Nº DO CPF:	215-962.125-00
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	005357.82799 - DETRAN/SE

O presente contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do **Processo Administrativo nº 26779/2022-COMPRAS. GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem como objeto a Aquisição de acessórios para os ventiladores pulmonares da marca Magnamed modelos Oxymag e Fleximag plus, com entrega parcelada, conforme especificações detalhadas constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. A entrega será efetuada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total estimado do presente contrato será de 1.231.660,00 (um milhão duzentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (UN.)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DIAFRAGMA DA VÁLVULA EXPIRATÓRIA - DIAFRAGMA DA VÁLVULA EXPIRATÓRIA PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELOS: OXYMAG E FLEXIMAG PLUS	UNIDADE	300	239,50	71.850,00
2	VÁLVULA EXPIRATÓRIA - VÁLVULA EXPIRATÓRIA DE POLISULFONA COM ANEL ESTABILIZADOR PARA O VENTILADOR MAGNAMED MODELOS OXYMAG E FLEXIMAG PLUS	UNIDADE	200	575,00	115.000,00
3	FONTE ELÉTRICA 12V - FONTE ELÉTRICA 12V COM CONECTOR 4 VIAS COM CABO DE FORÇA TRIPOLAR (NOVO PADRÃO BRASILEIRO) PARA O VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG	UNIDADE	20	1.650,00	33.000,00
4	CIRCUITO ADULTO - CIRCUITO ADULTO COMPLETO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE E LIVRE DE LÁTEX, PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, CONTENDO: 5 TRAQUEIAS, 2 COPOS COLETORES DE ÁGUA, CONECTOR Y, ADAPTADOR DE 90°, PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG e FLEXIMAG PLUS	UNIDADE	200	2.115,00	423.000,00
5	CIRCUITO INFANTIL - CIRCUITO INFANTIL COMPLETO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE E LIVRE DE LÁTEX, PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, CONTENDO: 5 TRAQUEIAS, 2 COPOS COLETORES DE ÁGUA, CONECTOR Y, ADAPTADOR DE 90°, PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG e FLEXIMAG PLUS	UNIDADE	60	2.115,00	126.900,00
6	CIRCUITO NEONATAL - CIRCUITO NEONATAL COMPLETO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE E LIVRE DE LÁTEX, PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, CONTENDO: 5 TRAQUEIAS, 2 COPOS COLETORES DE ÁGUA,	UNIDADE	40	2.115,00	84.600,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	CONECTOR Y, ADAPTADOR DE 90°, PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG e FLEXIMAG PLUS				
7	CONECTOR Y PARA O VENTILADOR - CONECTOR Y PARA O VENTILADOR MAGNAMED MODELO OXYMAG	UNIDADE	150	289,00	43.350,00
8	CONECTOR 90° - CONECTORES DE 90° DIAMETRO DE 15X15 DE POLISULFONA PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED	UNIDADE	100	129,60	12.960,00
9	KIT SENSORES DE FLUXO - KIT SENSORES DE FLUXO SENDO ADULTO; INFANTIL; NEONATAL AUTOCLAVAVEIS; COM 03 LINHAS DE SILICONE; COM 03 SENSORES DE FLUXO: SENDO 1 ADULTO; 1 INFANTIL 1 NEONATAL.	UNIDADE	300	1.070,00	321.000,00

3.2. A CONTRATANTE pagará quando acontecer as entregas dos materiais solicitados.

3.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, no mês da solicitação dos materiais;

3.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no CADIM junto ao material;

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

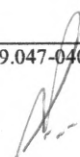
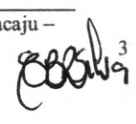
3.7. Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11. O documento de cobrança deverá conter ao menos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- Descrição clara do objeto;
- Período de faturamento;

3.12. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

3.13. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

3.14. Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

3.15. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.16. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos após a solicitação, conforme programação de entrega, na CENTRAL DE EQUIPAMENTOS - SES Situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670.

5.2. O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, e-mail: agendamentoses.cequip@gmail.com.

5.3. O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CEQUIP.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR POR FONTE
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.30	1500	1002	1.231.660,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- b) As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.
- c) A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.
- d) A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 dias consecutivos (quinze dias consecutivos) a partir da data de assinatura do empenho e solicitação de entrega via e-mail da CEQUIP (cequip.saude@saude.se.gov.br), podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.
- e) Em caso de cancelamento de registro desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.
- f) Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.
- g) O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- h) Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial -



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ABNT, INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- i) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- c) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento.
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 26779/2022-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo destacados, da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe para serem fiscais do presente Contrato que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

a) GERCINA KARILANE VIEIRA SANTOS - RG: 34274170 SSP/SE - CPF: 010.123.855-07

b) ANA FLÁVIA CUSTODIO GUARABYRA - RG: 31172610 SSP/SE - CPF: 014.145.535-79

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

§ 3º - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. O preço será irreeajustável durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

15.2. É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art.65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

15.3. Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I-** proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II** - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III** - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV** - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE 14 de março de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CONTRATANTE

BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
REPRESENTADA POR ELISABETE BOMFIM PIMENTEL DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 2.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (UN.)
1	DIAFRAGMA DA VÁLVULA EXPIRATÓRIA - DIAFRAGMA DA VÁLVULA EXPIRATÓRIA PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELOS: OXYMAG E FLEXIMAG PLUS	300
2	VÁLVULA EXPIRATÓRIA - VÁLVULA EXPIRATÓRIA DE POLISULFONA COM ANEL ESTABILIZADOR PARA O VENTILADOR MAGNAMED MODELOS OXYMAG E FLEXIMAG PLUS	200
3	FONTE ELÉTRICA 12V - FONTE ELÉTRICA 12V COM CONECTOR 4 VIAS COM CABO DE FORÇA TRIPOLAR (NOVO PADRÃO BRASILEIRO) PARA O VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG	20
4	CIRCUITO ADULTO - CIRCUITO ADULTO COMPLETO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE E LIVRE DE LÁTEX, PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, CONTENDO: 5 TRAQUEIAS, 2 COPOS COLETORES DE ÁGUA, CONECTOR Y, ADAPTADOR DE 90°, PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG e FLEXIMAG PLUS	200
5	CIRCUITO INFANTIL - CIRCUITO INFANTIL COMPLETO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE E LIVRE DE LÁTEX, PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, CONTENDO: 5 TRAQUEIAS, 2 COPOS COLETORES DE ÁGUA, CONECTOR Y, ADAPTADOR DE 90°, PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG e FLEXIMAG PLUS	60
6	CIRCUITO NEONATAL - CIRCUITO NEONATAL COMPLETO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE E LIVRE DE LÁTEX, PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, CONTENDO: 5 TRAQUEIAS, 2 COPOS COLETORES DE ÁGUA, CONECTOR Y, ADAPTADOR DE 90°, PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG e FLEXIMAG PLUS	40
7	CONECTOR Y PARA O VENTILADOR - CONECTOR Y PARA O VENTILADOR MAGNAMED MODELO OXYMAG	150
8	CONECTOR 90° - CONECTORES DE 90° DIAMETRO DE 15X15 DE POLISULFONA PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED	100
9	KIT SENSORES DE FLUXO - KIT SENSORES DE FLUXO SENDO ADULTO; INFANTIL; NEONATAL AUTOCLAVAVEIS; COM 03 LINHAS DE SILICONE; COM 03 SENSORES DE FLUXO: SENDO 1 ADULTO; 1 INFANTIL 1 NEONATAL.	300